



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI N.º 574/98

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubajara para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$9.410.000,00 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS).

Art. 3. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	7.518.200,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	146.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	27.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	8.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	14.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.253.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.891.800,00
ALIENAÇÕES DE BENS	56.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.745.800,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	90.000,00
TOTAL	9.410.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4.º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 7.510.500,00 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.899.500,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 5.º - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por função e órgão, o seguinte desdobramento:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

FUNÇÃO	VALOR R\$
LEGISLATIVA	594.500,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.013.500,00
AGRICULTURA	323.000,00
COMUNICAÇÕES	98.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	2.889.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	179.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	740.500,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	545.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	1.563.500,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	724.000,00
TRANSPORTES	300.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	440.000,00
TOTAL	9.410.000,00

ÓRGÃOS	VALOR R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA	594.500,00
GABINETE DO PREFEITO	307.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	984.000,00
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND. E COMÉRCIO	456.000,00
SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	1.628.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.689.000,00
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS	690.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	385.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.235.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	440.000,00
TOTAL	9.410.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (Item II, do parágrafo 1.º, do Art. n.º 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964);



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

II- Abrir créditos suplementares, até o limite do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios à Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas nos Itens I e III, do parágrafo 1.º, do Art. n.º 43, da Lei Federal n.º 4.320, de março de 1964;

III - Abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios, utilizando como fonte de recursos os previstos no Art. n.º 43, parágrafo 1.º, Itens I a IV, da Lei n.º 4.320, de março de 1964.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar *operações de crédito por antecipação* de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até o limite de trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O Executivo, ao realizar Operações por Antecipação de Receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 9.º - Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 28 de dezembro de 1998.

ÊNIO BRAGA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a DESAPROPRIAÇÃO
DE TERRENOS de área Urbana e dar
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas no art. 71, item I, da Lei Orgânica do
Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica decretado de utilidade Pública, para fins
de Desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de 6.020 m² que
faz parte de um imóvel urbano maior, consideradas terras devolutas, há mais
de vinte anos, e sob posse mansa e pacífica de inúmeros posseiros,
conforme seguinte dimensões: ao norte e ao sul com 70m, leste e oeste com
86m, limitando-se em todos os lados com restante do imóvel devoluto em
toda sua extensão.

Art. 2º - A área do imóvel ora desapropriado destina-
se a construção de casas populares para a comunidade carente do Distrito
de Araticum.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubjara, 21 de agosto de 1998.

Enio Braga de Carvalho

ÊNIO BRAGA DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -